

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.588 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN043576.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 04/10/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011723/2022 e nº E-07/002.10975/2015, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Operação – LO nº IN043576 da empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA. para operação de base de apoio offshore, com dársenas (slips) de 1 a 9 e 6 berços de atracação, com oito tanques para armazenamento de óleo diesel marítimo com capacidade para 5.000m³ cada, estaleiro para reparo e manutenção naval, com operação de dique flutuante, transbordo de ácidos e solventes por caminhão tanque ou Totetank, plantas de fluidos, granéis e lubrificantes, área para armazenamento de produtos químicos e para transferência de metanol e de etanol de caminhão tanque para embarcação e atividade de apoio às operações de descomissionamento de estruturas de produção offshore, localizada na Av. João XXIII s/n, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação CEAM nº 05M/22, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a Renovação da Licença de Operação – LO nº IN043576 para a empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA. para operação de base de apoio offshore, com dársenas (slips) de 1 a 9 e 6 berços de atracação, com oito tanques para armazenamento de óleo diesel marítimo com capacidade para 5.000m³ cada, estaleiro para reparo e manutenção naval, com operação de dique flutuante, transbordo de ácidos e solventes por caminhão tanque ou Totetank, plantas de fluidos, granéis e lubrificantes, área para armazenamento de produtos químicos e para transferência de metanol e de etanol de caminhão tanque para embarcação e atividade de apoio às operações de descomissionamento de estruturas de produção offshore, localizada na Av. João XXIII s/n, Município de São João da Barra,

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deve ser de 10 (dez) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente